



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO Nº _____/2018 – TCE - PLENO

- 1. Processo nº** : 567/2018
- 2. Classe de Assunto** : 8.Ato de Pessoal
- 2.1. Assunto** : 6.Concurso Público - Editais nº 001/CFSD-2018/PMTO, para provimento de cargos na carreira de soldado, e Nº 001/CFO-2018/PMTO, para provimento de cargos de oficiais.
- 3. Entidade de Origem** : Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - CNPJ: 25.053.133/0001-57
- 4. Entidade Vinculada** : Polícia Militar do Estado do Tocantins - CNPJ: 33.567.785/0001-38
- 5. Responsáveis** : **EDVAN DE JESUS SILVA**, CPF 311.481.231-72, Ex-Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, **JAIZON VERAS BARBOSA**, CPF 546.755.701-78, atual Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins **AACP - ASSESSORIA EM ORGANIZACAO DE CONCURSOS PUBLICOS LTDA**, CNPJ: **03.546.295/0002-75**, através de seu Diretor, Senhor **MARCO FLAVIO DA SILVA**, CPF 015.327.689-40
- 6. Relatora** : Conselheira Substituta Márcia Adriana da Silva Ramos
- 7. Representante do MPJTCE** : Ainda não atuou
- 8. Procurador Constituído nos autos** : Não atuou

EMENTA: CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS. AUSÊNCIA DE ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ART. 8º, INCISOS DE I A X DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2016. DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO ACIMA DO LIMITE. NÃO COMPROVAÇÃO DA RESSALVA DO ARTIGO 22, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000. SUSPENSÃO CAUTELAR RATIFICADA PELO TRIBUNAL PLENO.

9. DECISÃO:

VISTO, relatados e discutidos o Despacho nº 282/2018, versando sobre o Concurso Público da Polícia Militar do Estado do Tocantins, regido pelos Editais nº **001/CFSD-2018/PMTO**, para provimento de cargos na carreira de Soldado, e nº **001/CFO-2018/PMTO**, para provimento de cargos de Oficiais, consoante o site <http://www.aocp.com.br/concursos>.

Considerando a ausência do encaminhamento da documentação exigida no artigo 8º, incisos de I a X, da Instrução Normativa nº 03/2016, inviabilizando o exercício da competência insculpida no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal.

Considerando a informação da Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal de que a despesa total com pessoal do Poder Executivo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

encontra-se em **R\$ 3.958.079.109,54**, correspondendo a **54,99%** da Receita Corrente Líquida – RCL, o equivalente a **112,22% do limite fixado** no art. 20, inc. II, ‘c’, da Lei Complementar 101/2000.

Considerando que o não encaminhamento da documentação inviabiliza a verificação da incidência da ressalva feita no inciso IV do artigo 22 da LC 101/2000, de o concurso se destina à reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores.

Considerando o Despacho nº 01/2018 da Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal, sugerindo a necessidade de medida cautelar para o resguardo das competências do Tribunal de Contas.

Considerando a concessão da medida Cautelar Inominada, processo nº 0006407-68.2018.827.0000, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Considerando o disposto nos artigos 19 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

9.1. RESOLVEM os Conselheiros deste Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pela Relatora, e tendo em vista o disposto no art. 70 e 71 da Constituição Federal, art. 32 §1º, art. 33, II e V da Constituição Estadual, com fundamento no art. 19 da Lei nº 1.284/2001, em:

9.2. Ratificar a Decisão Cautelar inserta no **DESPACHO Nº 282/2018** (evento 17), publicado no Boletim Oficial do TCE – TO nº 2040, de 02 de abril de 2018, por meio da qual foi determinado, singularmente, com fulcro nos artigos 13¹, 14, inciso IV² e 19 da Lei nº 1.284/2001, artigo 162, inciso II³ do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, e artigo 300, caput⁴, c/c o artigo 497, parágrafo único⁵, ambos do NCPC, a **SUSPENSÃO** do Concurso Público da Polícia Militar do Estado do Tocantins, regido pelos Editais nº **001/CFSD-2018/PMTO**, para provimento de cargos na carreira de Soldado, e nº **001/CFO-2018/PMTO** para provimento de cargos de Oficiais, **até que o Tribunal de Contas se manifeste pelo prosseguimento do Concurso**, devendo, pois, o Comando Geral da Polícia Militar abster-se da prática de quaisquer atos atinentes ao prosseguimento do certame, inclusive publicações de quaisquer naturezas, até o saneamento das falhas e lacunas verificadas pela Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal, com todas as providências

1 Art. 13. As demais medidas cautelares previstas nesta Seção serão decididas pelo Tribunal, antes ou durante o processo.

Parágrafo único. As medidas cautelares serão adotadas sem prévia manifestação do responsável ou interessado, quando a efetividade da medida proposta puder ser obstruída pelo conhecimento prévio.

2 Art. 14. As medidas cautelares referidas no artigo anterior são as seguintes: (...)IV – outras medidas de caráter urgente, inominadas.

3 Art. 162 - No início ou no curso de qualquer apuração, inspeção ou auditoria, se existirem indícios suficientes de que esteja sendo praticado ato que resulte dano ou prejuízo ao erário, o Tribunal, de ofício ou a requerimento do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, poderá determinar, cautelarmente: II – a sustação temporária do ato apontado pelo agente de controle externo como ilegal, até que sejam concluídos os trabalhos ou que a irregularidade seja sanada.

4 Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

5 Art. 497. Na ação que tenha por objeto a prestação de fazer ou de não fazer, o juiz, se procedente o pedido, concederá a tutela específica ou determinará providências que assegurem a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente.

Parágrafo único. Para a concessão da tutela específica destinada a inibir a prática, a reiteração ou a continuação de um ilícito, ou a sua remoção, é irrelevante a demonstração da ocorrência de dano ou da existência de culpa ou dolo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

determinadas no item 9.3 do referido Despacho 282/2018, respeitada decisão judicial temporária concedida nos autos da Ação Cautelar Inominada nº 0006407-68.2018.8270000.

9.3. Publicar a presente decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, nos termos do art. 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 341, §3º do Regimento Interno desta Corte, para que surta os efeitos legais necessários, na forma das normas vigentes.

9.4. Disponibilizar em meio digital o Relatório, Proposta de Decisão e Resolução que constituem a presente decisão, aos responsáveis e à instituição realizadora do certame, conforme Despacho nº 282/2018, nos termos da legislação vigente.

9.5. Encaminhar cópia ao Ministério Público Estadual, através do Procurador Geral de Justiça, Senhor **CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**, CPF 056.718.171-53, da presente decisão e dos termos do Despacho nº **187/2018, da Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal deste Tribunal**, nos termos do Despacho nº 282/2018.

9.6. Encaminhar os autos à Coordenadoria de Diligência para aguardar o decurso de prazo para manifestação dos responsáveis, conforme especificação do Despacho nº 282/2018.

9.7. Esclarecer aos responsáveis que o acatamento desta decisão tem caráter compulsório e que a sua inobservância sujeita-os às sanções previstas no art. 39, IV da Lei nº 1.284/2001 c/c art. 159, IV do Regimento Interno deste Tribunal.

9.8. Decorrendo o prazo para manifestação dos responsáveis, encaminhe os autos para tramitação à Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal, ao Conselheiro Substituto vinculado e ao Ministério Público de Contas, para as devidas análises.

9.9. Por fim, cumpridas as formalidades legais, retornem os autos às providências da Relatora.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado, aos dias do mês de de 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

MANOEL PIRES DOS SANTOS - PRESIDENTE (A)

Cargo: CONSELHEIRO PRESIDENTE - Matrícula: 240024

Código de Autenticação: 68a66d8e95bf81df24ad7be44515cfa5 - 04/04/2018 17:48:11

MARCIA ADRIANA DA SILVA RAMOS VARRONE - RELATOR (A)

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matrícula: 234818

Código de Autenticação: 6949e7a4ae71c0c434d39bef62cbfdb2 - 04/04/2018 17:48:44

ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES - PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS

Cargo: PROCURADOR GERAL DE CONTAS - Matrícula: 234796

Código de Autenticação: 4993ece8a4f8dfa3b07f8a355e178b63 - 04/04/2018 17:46:55